

OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/FTMSP/2021

OITAVO ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO THEATRO
MUNICIPAL DE SÃO PAULO E SUSTENIDOS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - FTMSP**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.913.253/0001-23, com sede na Praça das Artes, localizada no endereço Av. São João, 281, 1º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP: 01035-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, portador de cédula de identidade RG nº 32.928.622-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 313.325.908-37, doravante nomeada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA** (“SUSTENIDOS”), associação sem fins lucrativos, Organização Social de Cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.891.025/0001-95, com sede no endereço avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092 - 18º andar - Jd. Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01451-905, com estatuto registrado no 04º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob o nº 694.987, neste ato representado por **ALESSANDRA FERNANDEZ ALVEZ DA COSTA**, Diretora Executiva, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 23.434.685-1 e inscrita no CPF/ME sob o nº 177.835.998-18, doravante nomeada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **OITAVO TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/FTMSP/2021**, com fundamento na cláusula 10 do referido contrato e na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

- 1.1. Alterar o Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, anexo ao Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021, para constar que a CONTRATANTE permitirá à CONTRATADA o gerenciamento do prédio denominado prédio dos corpos artísticos ou fase III da Praça das Artes, compreendendo uma área aproximada de 10.000 m², contendo um total de

AL



11 andares, localizado na Rua Formosa, 467 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01049-000, com layout nos termos do anexo I deste aditamento que, doravante, passa a ser parte integrante do termo de permissão de uso.

- 1.2. O presente aditamento não contempla o restaurante anexo ao prédio dos corpos artísticos, cujo gerenciamento dar-se-á de forma autônoma pela CONTRATANTE.
- 1.3. O uso do prédio dos corpos artísticos, tem como finalidade principal a ocupação pelos corpos artísticos profissionais e semiprofissionais da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, sendo vedada utilização distinta por parte da CONTRATADA, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- 1.4. O prédio dos corpos artísticos poderá ser utilizado pelas unidades de formação da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (EDASP e EMM), desde que não acarrete prejuízo comprovado a agenda de uso dos corpos artísticos e mediante alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 1.5. Caberá a CONTRATADA compatibilizar o uso dos espaços do prédio dos corpos artísticos pela Orquestra Experimental de Repertório e a agenda dos demais corpos artísticos profissionais.
- 1.6. As disposições contidas neste aditamento se incorporam à cláusula segunda do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis anexo ao Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das penalidades

2.1 Alterar a cláusula 13.1.2 do Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021, para constar o seguinte em relação as penalidades:

2.1.1 A graduação das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

AL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) Leve;
- b) Média;
- c) Grave; e
- d) Gravíssima.

2.2 A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONTRATADA em desacordo com o previsto no CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/FTMSP/2021 e seus ADITAMENTOS, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

2.2.1 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) Multa, em caso de reincidência de infrações leves, ainda que decorrentes de diferentes condutas, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do repasse trimestral do CONTRATO DE GESTÃO no exercício.

2.3 A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONTRATADA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO do CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/FTMSP/2021.

2.3.1 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor do repasse trimestral do CONTRATO DE GESTÃO no exercício, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

2.4 A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONTRATADA, da qual se constate prejuízo econômico em detrimento da CONTRATANTE.

AL



2.4.1 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação da penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

2.5 A infração será considerada gravíssima quando a CONTRATANTE constatar que o ato praticado pela CONTRATADA tenha efetivamente dado causa a dano a qualquer equipamento do Complexo Theatro Municipal, a integridade física de usuários, transeuntes, servidores, prestadores de serviços ou colaboradores, à paisagem urbanística e/ou ao erário público.

2.5.1 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente os danos:

a) multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, que será aplicada, quando for o caso, junto à determinação de adoção de medidas necessárias de correção;

b) rescisão do CONTRATO por ato unilateral da CONTRATANTE;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Paulo, por prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Paulo.

2.6 O valor de multa será calculado com base no valor total do CONTRATO DE GESTÃO, aplicados os reajustes e repactuações devidas.

2.7 Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do decreto nº 57.580/2017, aplicável ao Contrato de Gestão até a data do pagamento das respectivas multas ou a glosa do valor respectivo.

AL



2.8 A aplicação de 3 (três) advertências consecutivas à CONTRATADA, ensejará a penalidade de multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor do repasse anual CONTRATO DE GESTÃO no exercício.

2.9 A CONTRATANTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive o dano causado ao Município ou a terceiros e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Cronograma de Desembolso

3.1. Considerando a dotação constante da Lei Orçamentária Anual (Lei 18.063, de 28 de dezembro de 2023), bem como os termos do SEXTO TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/FTMSP/2021, fica estabelecido o seguinte cronograma de repasses da CONTRATANTE à CONTRATADA para o exercício de 2024:

Previsão Orçamentária de 2024	
31/01/2024	3.000.000,00
01/03/2024	27.929.134,42
01/06/2024	25.305.655,43
01/08/2024	30.929.134,42
01/09/2024	22.903.599,34
01/12/2024	28.009.265,73
Total	138.076.789,34

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Gerais

ψ   

4.1 A condição descrita na cláusula 1.1 deste aditamento possui caráter precário até o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia 052/FTMSP/2021, firmado pela CONTRATANTE com a São Paulo Obras – SPObras, ato n qual mediante a entrega de toda documentação legal do prédio, dar-se-á à consolidação da entrega definitiva a CONTRATADA.

4.2 Os demais termos e condições do Contrato de Gestão nº. 02/FTMSP/2021, que não foram expressamente alterados pelo presente aditivo, permanecem em vigor sendo ratificados pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

Abraão Mafra De Oliveira Lopes

CONTRATANTE: Abraão Mafra de Oliveira Lopes

DIRETOR GERAL

Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP

Alessandra Fernandez Alvez da Costa

CONTRATADA: Alessandra Fernandez Alvez da Costa

DIRETORA EXECUTIVA

SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

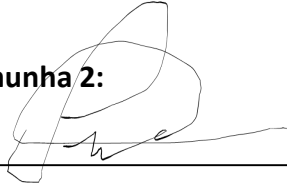
Testemunha 1:

ADRIANE DE PAIS POTERSON

NOME:

RG:

Testemunha 2:



NOME:


RG:

8º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão. pdf



Documento número c8ec1217-6ce9-46e2-b9dd-a6cedaa6e952
Criado por renata.freire@sustenidos.org.br em 30 Agosto 2024, 15:40

Assinaturas

 Adline Debus Pozzebon
Assinado

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.173.58.164

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

SamsungBrowser/26.0 Chrome/122.0.0.0 Mobile

Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2024, 15:43:49

E-mail: adline.pozzebon@sustenidos.org.br

Telefone: + 5511994524922

ZapSign Token: 020c08d6-****-****-****-61c0f44ae6e8

Assinatura de Adline Debus Pozzebon

 Abraão Mafra de Oliveira Lopes
Assinado

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.8.169.46 / Geolocalização: -23.545600, -46.636400

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0

Safari/537.36 Edg/128.0.0.0

Data e hora: Agosto 30, 2024, 17:40:51

E-mail: abraaomafra@prefeitura.sp.gov.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511973317433

ZapSign Token: 1658b0ec-****-****-****-b133000203b1

Assinatura de Abraão Mafra de Oliveira Lopes



Gustavo Salustiano da Silva

Assinado

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.22.150.59

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2024, 17:44:55

E-mail: gustavosalustiano@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: + 5511986833368

ZapSign Token: 54e019af-****-****-****-408d4fe00f07

Assinatura de Gustavo Salustiano da Silva



Alessandra Fernandez Alves da Costa

Assinado

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.254.174.145 / Geolocalização: -23.546790, -46.653394

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2024, 15:47:58

E-mail: alessandra@sustenidos.org.br

Telefone: + 5511994133441

ZapSign Token: 259f1912-****-****-****-e1344d78858a

Assinatura de Alessandra Fernandez Alves...



Hash do documento original (SHA256):

1c37e96b4faa2ef6e71934a0ce6e1330b3aa5f6b86700900b9a04f95f4355428

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c8ec1217-6ce9-46e2-b9dd-a6cedaa6e952>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação c8ec1217-6ce9-46e2-b9dd-a6cedaa6e952, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

